

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2026 – FEPIAM

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2026-FEPIAM, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO, ATENDIMENTO E REGISTRO DE PONTO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDIGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

Aos XXX (XXX) dias do mês de XXXXX do ano de 2026, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDIGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM**, doravante nomeada **CONTRATANTE**, situada na Av. Torquato Tapajós, s/n, Colônia Terra Nova, CEP. 69093-415, Manaus/AM, CNPJ no. 24.139.777/0001-08, Órgão da Administração Indireta, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente de acordo com Decreto de nomeação do Governador do Estado do Amazonas publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 05 de abril 2024, Edição nº 35.197, o **Sr. NILTON MAKAXI**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 1197829-5 - SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 559.169.702-00, domiciliado na Rua 05 de Setembro, nº 321, bairro São Raimundo, CEP: 69.030-001 – Manaus/AM, do outro lado designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado sediada na rua XXXXXXXX, XXXX – bairro XXXX, CEP: XXXX na cidade de XXXXX, inscrita no **CNPJ: XXXXXXXX**, neste ato representado legalmente por seu Sócio(a), Sr(a). **XXXXXXXX**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliada na rua XXXXXXX- Bairro XXXXX, CEP: XXXX, na cidade de XXXXXXX, em consequência do Registro de Dispensa de Licitação – RDL nº xxxx - FEPIAM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de nº XXXX, de XX/XXX/2024, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.02.021301.XXXXX**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO E PRESENÇA, CONTENDO 1 UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO E PRESENÇA, E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 art. 75, Inciso II, e art. 163, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de controle de acesso, atendimento e registro de ponto, através da locação de equipamento de sistema de identificação e controle de acesso e presença, contendo 01 unidade de identificação e

controle de acesso e presença, e demais itens necessários para o funcionamento do sistema, como software, instalação, cadastramento, treinamento e manutenção, na forma identificada no Termo de Referência que passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

QUADRO DESCRITIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MESES	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CONTROLE DE ACESSO, ATENDIMENTO E REGISTRO DE PONTO, Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de equipamento de Sistema de Identificação e Controle de Acesso e Presença, contendo 1 unidade de identificação e controle de acesso e presença, e demais itens necessários para o funcionamento do sistema, conforme Termo de Referência	01	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75, Inciso II, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 e art. 163, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, nos termos e justificativas constantes no processo nº 01.02.021301.xxxxxxx/2026-SIGED/FEPIAM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a contar da data de xx/xx/2026 a xx/xx2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato poderá ser prorrogado entre as partes desde que obedecida a disposição constante no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser alterado entre as partes desde que obedecida as disposições constantes no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido entre as partes desde que obedecida as disposições constantes no Art. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais) e o seu valor mensal estimado é de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão no presente exercício, a conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentaria:** 21301, **Programa de trabalho:** 14122000120010001, **Elemento de Despesa:** 339039, **Fonte de Recurso:** 170414500000, tendo sido

emitida pelo CONTRATANTE, em 02/01/2026, a **Nota Empenho nº 2026ND0000005**, no valor de **R\$ 2.722.504,00** (Dois milhões, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado em conformidade com a ordem cronológica para cada fonte referenciado de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos.

- I – Fornecimento de bens
- II – Locações
- III – prestação de serviços
- IV – Realização de obras

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, após o recebimento de nota fiscal emitida pela contratada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será precedido de consulta ao e-compras/SEFAZ, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO SEXTO: A administração deduzirá do valor da multa os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de descumprimento cláusula contratual poderá ser retido os valores referente ao prejuízo que tenha ocasionado ou até sanar devidamente as pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA - A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses de garantia para o objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não será necessária apresentar à Administração da FEPIAM comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para que seja efetivada a assinatura do mesmo.

CLAÚSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O contratado será responsabilizado administrativamente quando das hipóteses seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inexecução parcial do contrato e ou quando a inexecução parcial do contrato ensejar em grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando na ocasião da inexecução total do objeto contratado, deixar de apresentar documentação habilitatória ou de regularidade exigidas neste Termo de Referência, durante o prazo de vigência do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratado sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO: É passivo a aplicação de sanções em caso de infrações decorrentes do descumprimento do aqui exigido e referenciado, seja essas: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções administrativas acima tratada transcorrerão seguindo os ditames legais elencados no Art. 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e título, IV do Decreto Estadual 47.133 de 10 de março de 2023.

CLAÚSULA NONA: MULTA - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de inexecução parcial na entrega do objeto ou atrasos na execução do mesmo, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perda das garantias contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso na execução do objeto desta contratação, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma de prazo estipulado por este Termo de Referência, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

9.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela FEPIAM, após regular processo administrativo observando-

se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada, caso haja;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à FEPIAM o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.2 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da identificação da aplicação multa, para apresentar recurso à FEPIAM. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

9.3 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria do FEPIAM, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.4 Em caso de relevância da multa, a FEPIAM se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.5 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob

pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a execução do objeto contratado, em todos os assuntos operacionais, técnicos e administrativos relativos ao mesmo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Promover adequações no software de gestão de ponto eletrônico, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais do CONTRATANTE, respeitados os formatos e características do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se, durante a vigência da garantia de funcionamento/suporte técnico do objeto, pelo planejamento, configuração, manutenção, atualização de versões do software, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento e ajustes de configuração do software;

PARÁGRAFO QUINTO: Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

PARÁGRAFO SEXTO: Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cumprir, além do estabelecido no contrato, as orientações do fiscal do contrato e as normas de controle de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações, do contrato ou projeto, bem como tudo que estiver contido nas normas especificações e métodos ABNT;

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da FEPIAM, prestando todos os esclarecimentos que foram por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Comunicar, verbal e imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais

verificadas na execução dos serviços e, em até 01 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá garantir que os dados armazenados pelo sistema, incluindo as cópias realizadas, serão disponibilizados integralmente ao CONTRATANTE tão logo tenha sido registradas e na hipótese de término da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA será responsável pela migração dos dados, juntamente com a próxima contratada, quando da iminência do encerramento do contrato e a pedido do CONTRATANTE. Deverá fornecer quaisquer outras informações essenciais para transição e continuidade do serviço, inclusive a exportação dos dados no formato do banco de dados utilizado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá efetuar backups dos dados da aplicação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do **CONTRATANTE**, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Dar suporte ilimitado via telefone, acesso remoto e e-mail;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATADA** deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (responsável técnico), para acompanhamento das demandas, cujo nome deverá ser informado à FEI por ocasião do início do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PENAS: – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 10% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Sendo discricionário optar-se pela qual julgar pertinente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto a ser contratado, fixando prazo para a sua correção.

13.3 Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a contratada possa executar o objeto deste Termo dentro das especificações.

13.4 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos de CONTRATANTE de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de execução mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário

Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos exigíveis a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA FISCALIZAÇÃO - A execução do Contrato será acompanhada por representante (s) do CONTRATANTE, neste ato denominado GESTOR e FISCAL (IS), especialmente designado (s) para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e parágrafos como dispõe o dispositivo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM, XXX de XXXX de 2026

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA XXXXX

NILTON MAKAXI
Diretor-Presidente

CONTRATADO

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS
INDIGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM**
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: